



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativas - PL 0265/2016

O comércio clandestino de animais e plantas silvestres é considerado o 3º maior negócio ilegal no mundo (após o de armas e drogas), movimentando cerca de US\$ 323 bilhões por ano (levantamento do CITES em 2009). Nestas estatísticas trágicas, destacam-se os 314000 pássaros vivos contrabandeados por ano.

O. Brasil é um dos principais mercados deste tráfico nefasto, pelo costume, infelizmente arraigado, de se manter pássaros engaiolados. Concorre ainda a sua riquíssima biodiversidade, a maior do planeta (das 10440 espécies de aves no mundo, 1833 vivem no Brasil - fonte: Comitê Brasileiro de Registro Ornitológico - CBRO). Somente em SP, em 2002, foram apreendidos 44355 animais, sendo 82,7% aves (relatório da RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). Isso contribui para levar à extinção muitas espécies, notadamente as aves canoras, muito apreciadas e valorizadas. Um curió, com bom desempenho como cantor, pode atingir preços superiores a R\$ 10000,00. Sabe-se que para cada animal que sobrevive e é comercializado, cerca de 10 outros perecem, vítimas dos maus tratos na captura e no transporte confinado em pequenos espaços, até mesmo em' porta-malas de ônibus interestaduais. Apesar de haver pólos de venda (ex: Feira de Caxias - RJ) e também rinhas em que se estimula luta mortal entre canários machos, entre outras práticas de selvageria, as forças de repressão ou são lenientes ou enfrentam muita dificuldade, pois o crime ocorre pelas matas e rincões pelo Brasil afora. Além disto, estão premidas pela crescente demanda de combate ao crime contra pessoas e patrimônio. Por outro lado, nessa cadeia comercial criminosa, a venda de gaiolas é o único elo formal. Isso, pois os cerca de 6000 fabricantes possuem CNPJ, estão sujeitos a licenciamento municipal e controles fiscais. Assim é possível apurar para quem venderam. Por sua vez, as lojas devem, em princípio, emitir NF a cada transação. Portanto, criar uma sistemática de controle na etapa de venda ao consumidor final pode criar um instrumento eficiente de apuração e de cruzamento de dados pelas autoridades policiais e pela fiscalização pelo IBAMA, na medida em que o comprador declararia o uso pretendido, informaria seu endereço e ademais se restringiria a venda a maiores de idade.

Sobretudo, a nova lei pretende sanar a lacuna da legislação no plano federal que exige cadastramento de criadores pelo SISPASS - Sistema de Cadastramento de Passeriformes, mas segue ineficiente na repressão da captura, transporte, comércio clandestino em férias e por encomenda e para fiscalizar as estimadas 17 milhões de residências onde se mantêm gaiolas com pássaros.

É razoável antever ainda três benefícios indiretos advindos da aprovação deste PL e sua transformação em lei:

- dar ampla visibilidade a grave questão do esvaziamento das nossas matas, que se tornam silenciosas pelo extermínio dos pássaros, além de todos impactos ecossistêmicos associados. Estima-se que 12 a 38 milhões de animais silvestres sejam subtraídos por anos de nossas matas;

- dissuadir muitos que cogitam adquirir animais silvestres, em virtude da exposição de nome e endereço, que passariam a ser mantidos em arquivo nas lojas. Isso também contribuiria para diminuir mesmo o costume de criar passarinhos em cativeiro, ainda que tenham nascido nesta condição, como os canários belgas e periquitos australianos. É triste pensar que criaturas dotadas do formidável dom de voar sejam mantidas confinadas, para o resto de suas vidas, em gaiolas de pequenas dimensões. Cabe registrar que não é negligenciável o impacto da soltura acidental ou dolosa de espécies exóticas em nosso

ambiente natural e que podem se transformar em pragas, ao não encontrar predadores. Por fim, é sabido que muitas novas doenças, algumas com caráter epidêmico como a gripe aviária, advieram pie zoonoses que romperam a barreira entre animais silvestres e seres humanos;- contribuiria para melhorar a percepção e diferenciação clara entre criadores conservacionistas e comerciais registrados e os clandestinos. Registre-se que os primeiros, seguindo os requisitos estabelecidos pela IN Ibama 15/2010 e cadastrados no SISPASS -Sistema.de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passeriformes, contribuem para a preservação de espécies, muitos colaboram com programas de reintrodução na Natureza, para desenvolvimento de tecnologia reprodutiva das espécies, maior conhecimento sobre seus hábitos, com possibilidade, a critério do IBAMA, de participação em programas de conservação do patrimônio genético das espécies envolvidas.

Ademais, aproveita-se o ensejo do novo PL, para estabelecer as dimensões, mínimas para gaiolas com base na legislação do estado de "Vitória na Austrália, considerada uma das mais completas e com suporte científico no mundo (tab. 3 da Code of Practice for the Housing of Caged Birds - <http://agriculture.vic.gov.au/pets/other-pets/birds/code-of--practice-for-the-housing-of-caged-birds>). Isso visa ao menos proporcionar um padrão mínimo de conforto.

Face ao exposto e considerando o desafio da conjuntura, peço encarecidamente aos nobres pares, irmanarem-se no apoio e subscrição deste PL, para uma aprovação unânime e suprapartidária desta proposta.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2016, p. 165

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.